



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU  
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro- CEP: 59500-000  
Fones: (0\*\*84)521-1330/1331 – Fax: (0\*\*84)521-3701

## LEI Nº 828, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.001

Dispõe sobre a criação de áreas municipais de proteção ambiental no âmbito do Município de Macau.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal poderá declarar, mediante parecer do Conselho Municipal de Meio Ambiente, áreas públicas ou privadas, independentes de desapropriação, como Áreas Municipais de Proteção Ambiental, estabelecendo limitações ao uso da propriedade, tais como:

- I - Limitação da implantação ou funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras;
- II - Limitação de obras de terraplenagem e a abertura de canais;
- III - Limitação do exercício de atividades capazes de provocar erosão das terras;
- IV - Limitação do exercício de atividades que ameacem a flora e a fauna.

**Parágrafo Único** – A construção, ampliação e ou reforma de obras e o exercício de atividades nas Áreas Municipais de Proteção Ambiental dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**Art. 2º** – Fica autorizado o Executivo Municipal isentar do pagamento do IPTU, o (s) proprietário (s) de propriedade (s) que forem consideradas Áreas Municipais de Proteção Ambiental.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio “João Melo”, em Macau, 07 de dezembro de 2.001**

**JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA**  
Prefeito

**FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Se no exercício de 2002 não é possível que as despesas dessa Câmara Municipal atinjam o pretendido valor de R\$ 1.176.558,67 (HUM MILHÃO, CENTO E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), igualmente não se pode esperar que haja receita tributária e de transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 para comportar os valores de despesas previstos na Emenda Legislativa para os exercícios de 2003, 2004 e 2005.

Mesmo que haja a boa vontade em proporcionar um maior volume de recursos para essa ilustre Câmara Municipal, indispensável é que se atente para a proibição contida no mesmo art. 29-A da Constituição Federal que caracteriza crime de responsabilidade do Prefeito Municipal efetuar repasse que supere os limites definidos, assim como não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês ou enviá-lo a menor em relação à fixada na lei orçamentária.

Como a Lei Orgânica do Município, em seu art. 34, prevê o encerramento da sessão legislativa no dia 15 de dezembro, tomo a iniciativa de, com amparo no art. 35, § 1º, inciso I, da mesma Lei Orgânica, fazer a convocação extraordinária para a apreciação do presente veto.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e ilustres pares os propósitos de estima, consideração e respeito.

**JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora**  
**Vereadora ODETE MARIA DE ARAUJO SILVA LOPES**  
**Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Macau**  
**N E S T A**